



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
BELA VISTA DE GOIÁS Nº 023, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera redação do §5º do Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, aprova e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás:

Art. 1º. Acrescenta o §5º no Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás:

“Art. 92 - (...)

§ 5º - Quando se tratar de doação de bem imóvel o beneficiário que já possuir empresa constituída deverá apresentar Certidões atualizadas de Falência e Concordata da Sede e Filiais da Empresa a ser implantada no Município, bem como as Certidões Criminal e Cível dos Sócios ou Acionistas da Empresa”.

I. O beneficiário deverá ser sabatinado em Plenário pelos Vereadores, visando aferir a intenção da implantação da referida empresa em nosso Município.”

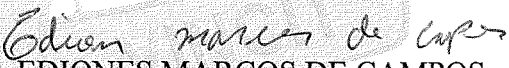
Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, 04 de fevereiro de 2020.


SÉRGIO RODRIGUES TEIXEIRA
Presidente


LUDMILA PEIXOTO SOARES
Vice-Presidente


LINDOMAR DIVINO PEREIRA
Primeiro-Secretário


EDIONES MARCOS DE CAMPOS
Segundo-Secretário

Publicado nesta data mediante afixação
de cópia no PLACARD desta Câmara
Em: 04.02.2020


Servidora